

存於外地，則交由經適當許可並受住所所在國家或地區之有權限當局監管之機構保管，該等機構須符合由澳門金融管理局透過通告公佈的名單中的至少一家信貸評級機構所釐定的最低信貸評級的要求。

二、為適用本法規之規定，承擔上款所指任務之實體稱為受寄人。

第二條 期間之延長

一、二月八日第6/99/M號法令第四十七條第一款所定之期間，延長至二零零二年十二月三十一日。

二、在二零零一年三月八日至本法生效日期間，二月八日第6/99/M號法令所規定的稅務制度亦適用於福利基金。

二零零一年六月十四日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年七月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區

第14/2001號行政法規

修改第24/2000號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第24/2000號行政法規

第24/2000號行政法規第十五條第二款修改如下：

“二、本行政法規之效力於二零零二年六月三十日終止，但不影響本行政法規對在該日期前已獲批出之貸款之適用。”

pervisão da AMCM, ou, no caso desses títulos e documentos se localizarem no exterior, à guarda de instituições devidamente autorizadas e sujeitas a supervisão das autoridades competentes do país ou território onde se encontram domiciliadas, com um grau de avaliação de risco atribuído por pelo menos uma das empresas especializadas de «rating» igual ou superior aos mínimos indicados em aviso da AMCM.

2. Para efeitos deste diploma são designadas por depositários as entidades que assumirem as funções referidas no número anterior.

Artigo 2.º

Prorrogação de prazo

1. O prazo previsto no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro, é prorrogado até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

2. Os fundos de previdência beneficiam também do regime fiscal previsto no Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro, no período compreendido entre 8 de Março de 2001 e a data de entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 14 de Junho de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 2 de Julho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2001

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 24/2000

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 24/2000

O n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2000 passa a ter a seguinte redacção:

«2. Sem prejuízo da sua aplicabilidade aos créditos até então concedidos, o presente regulamento administrativo cessa a sua vigência em 30 de Junho de 2002.»

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零一年七月一日。

二零零一年六月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Julho de 2001.

Aprovado em 28 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區

第 15/2001 號行政法規

設立澳門特別行政區駐北京辦事處

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項以及第二十二條第五款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

設立及性質

設立澳門特別行政區駐北京辦事處（以下簡稱辦事處），其直屬行政長官，為澳門特別行政區駐北京的辦事機構，擁有行政自治。

第二條

職責

辦事處的職責如下：

一、在澳門特別行政區與中央人民政府及內地的關係上，協助行政長官統籌工作。

二、開展與中央人民政府各部門，以及各省、自治區、直轄市政府設於北京的辦事處的聯絡工作。

三、向內地宣傳澳門特別行政區的社會及文化現狀，以及發展雙方的旅遊、文化交流，尤其是推廣澳門作為旅遊目的地。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 15/2001

Criação da Delegação da Região Administrativa Especial
de Macau em Pequim

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, bem como ao abrigo do 5.º parágrafo do artigo 22.º da mesma Lei, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e natureza

É criada a Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim, adiante abreviadamente designada por Delegação, a qual funciona na directa dependência do Chefe do Executivo, como serviço de representação da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) em Pequim, dotado de autonomia administrativa.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação:

1) Apoiar o Chefe do Executivo na coordenação das tarefas de relacionamento da RAEM com o Governo Popular Central, bem como com o interior do país;

2) Realizar as tarefas de ligação com os Serviços do Governo Popular Central, bem como com as missões de representação em Pequim dos Governos das diversas províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Popular Central;

3) Divulgar as realidades sociais e culturais da RAEM no interior do país e desenvolver o intercâmbio turístico e cultural entre ambos, em especial a promoção de Macau como destino turístico;